

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Data 17.04.74
Hora 13:30

PROC. N.º 100/74.

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTª.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES.

AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de abril do ano
de 1 974 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro. Rs., autuo a
presente reclamação, apresentada por
CLÉLIA DA SILVA FREITAS contra
ADROALDO ELOY DE SOUZA

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

OBJETO: Fér., 13º sal. props., dom. e fer., hor. ext. e anotação CTPS.-
Valor: cr\$ 2. 870,00.

EXM^{ta}. SR^a. JUIZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA J. C. J. DE MONTENEGRO

L. C. J. de Montenegro
 Protocolo N.º 100174
 Em 1º 04 1974

CLÉLIA DA SILVA FREITAS, brasileira, solteira, menor ptá-
 bere, comerciária, domiciliada e residente na cidade de Taquari, à
 rua Sete de Setembro, s/nº, por seus procuradores firmatários, "ut^m
 instrumento procuratório incluso, querendo mover uma reclamatória/
 trabalhista contra ADROALDO ELOY DE SOUZA, brasileiro, casado, co-
 merciante individual, estabelecido com bar e armazém à avenida Jú-
 lio de Castilhos, nº 601, na cidade de Taquari, vem, respeitosa^m
 te, expor e ffinal requerer a V. Exci^a. o que segue:

- 1)- Que a reclamante foi admitida no estabelecimento do re-
 clamado em 08 de dezembro de 1.972, exercendo desde então as fun-
 ções de balconista e demais serviços atinentes ao ramo de comércio
 do empregador, até a dia 17 de março próximo passado, data em que
 pediu demissão.
- 2)- Que, conforme prova com o incluso atestado médico, estê-
 ve a reclamante impossibilitada de trabalhar do período de 13 a 17
 de março do corrente, sendo que, de volta à atividade, demitiu-se/
 na última data acima gisada.
- 3)- Que, desde sua admissão, trabalhava a reclamante aos do-
 mingos e feriados, sòmente não o fazendo em quatro domingos, dois
 por motivo de doença e dois por não ter comparecido ao serviço.

segue..

cont...

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Libório Fregapani — OAB/RS 1200 — CPF. 007708250
Dr. Geraldo Cesar Fregapani — OAB/RS 6816 — CPF 092358250
Rua Sete de Setembro n° 2135 - Fone 95 - TAQUARI - RS.

- 4)- Que, além disso, sua jornada normal de trabalho, atingia a 11 (onze) horas diárias, o que resulta numa média de 3(três) horas extras por dia.
- 5)- Que a reclamante percebia o salário mínimo mensal, sendo R\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) em dinheiro e o restante em alimentação (café da manhã, almoço e café da tarde).
- 6)- Que nunca foi assinada sua Carteira Profissional pelo empregador.
- 7)- Que, quando pediu demissão, não lhe pagou o reclamado um período completo de férias, férias proporcionais (3/12), décimo - terceiro salário, décimo-terceiro salário proporcional (3/12), / domingos e feriados trabalhados e horas extraordinárias habitualmente laboradas.

RECLAMA POIS:

- a. Férias: 1 período completo (computando horas extras)..R\$ 266,00
proporcionais (3/12) . computando horas ").....R\$ 66,48
- b. Décimo-terceiro salário (computando horas extras).....R\$ 400,00
proporcional (3/12) . computando horas ").....R\$ 99,99
- c. Domingos e feriados trabalhados (69 dias X 5,00).....R\$ 345,00
- d. Horas extras habitualmente trabalhadas (1.125 hs.)...R\$ 1.687,50
- e. Anotação na C.P. e consequentes recolhimentos os INPS R\$ 2.864,97

ISTO POSTO, requer, pois, de V. Excia., se digne mandar/ notificar o Reclamado, no endereço supra mencionado, para que responda aos termos da presente e a contesta, querendo, sob pena de revelia, e, afinal, julgada procedente a present e ação, seja o reclamado condenado ao pagamento do pedido e demais cominações legais.

Protesta por todo o gênero de provas em direito admitido e dá à ação o valor de R\$2.870,00.-

Termos em que,

pede e espera deferimento.-

Montenegro, 22 de março de 1.974

p.p. *Libório Fregapani*
OAB/RS: 1200 - CPF: 007708250

p.p. *Geraldo Cesar Fregapani*
OAB/RS: 6816 - CPF: 092358250

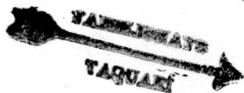
97

Procuração

O(S) ABAIXO FIRMADO(S) **CLELIA DA SILVA FREITAS**, brasileira, solteira, "sui juris", comerciária, domiciliada e residente nesta cidade, à rua Sete de Setembro, s/nº, sem inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

constitui (em) e nomeia(m) seu(s) bastante(s) procurador(es), em conjunto ou separadamente, os Drs. **LIBÓRIO FREGAPANI** e **GERALDO CESAR FREGAPANI**, brasileiros, advogados, respectivamente inscritos na OAB/RS sob n.ºs. 1.200 e 6.816 e CPF/MF sob n.ºs. 007708250 e 092358250, com escritório profissional à rua Sete de Setembro, nº 2135, na cidade de Taquari(RS), para defender os interesse(s) dêle(s) outorgante(s) em quaisquer ações cíveis, comerciais, trabalhistas ou criminais em que seja(m) autor(es), réu(s), assistente(s) ou apoente(s), podendo em tal sentido ditos procuradores propôr ações de qualquer natureza, em qualquer fôro ou instância, acompanhá-las até final, podendo em tal sentido ditos procuradores usar de todos os poderes contidos na cláusula "ad judicium" e mais os especiais de concordar, discordar, transigir, impugnar, acordar, receber importâncias e dar quitação, firmar termos e compromissos, interpor recursos e agravos cabíveis, e, praticar enfim, todo e qualquer ato necessário para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, desde que em direito permitido, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, de poderes. Confere(m) ainda, aos mencionados procuradores, poderes especiais para: propor/ e requerer reclamatória trabalhista contra **ADROALDO ELOY DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante individual, estabelecido / com bar e armazém à avenida Júlio de Castilhos, nº 601, nesta / cidade de Taquari, podendo propor e aceitar propostas de acordo bem como receber as intimações e notificações necessárias, por/ si e pela reclamante.

Taquari, 18 de março de 1974.-



Clelia da Silva Freitas

TABELIONATO - TAQUARI R.G.

RECONHECO verdadeira a firma de

Clelia da Silva Freitas

do que dou fé

Taquari, 18 de março de 1974

Em Testemunho da Verdade

Albertino A. Saraiva

ALBERTINO A. SARAIVA
tabelião

5
97

[Handwritten signature]

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o Segurado *Lelecia da Silva*
Freitas portador da Carteira Profissional nº *94.134*
série *228* necessita de *4* (*Quatro*)
(por extenso)
dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

Consultoria *Vaquari, 13.03.74*
Hospital ou ambulatório Localidade e data

[Handwritten signature]
Assinatura do Médico — CRM *1041*

NOTA — Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14/3/67 e será expedido para justificativa de **1 a 15 dias** de afastamento do trabalho.

A presente fôlha contém 1 documentos.

[Handwritten signature]

916

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de ABRIL de 19 74 as 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada

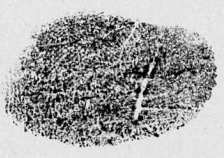
a redacante, através de sua
marce Jovakovic, p. esp. abt.
do R. do Correio, P. A. D.

...o ciência da designação.
...terido é verdade e dou fé.

Montenegro, 01 de abril de 19 74,

RECEBI: _____


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 100/74.

NOTIFICAÇÃO

SR. ADROALDO ELOY DE SOUZA.

Av. Sílio de Castilhos, 601. Taquari.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: Clélia da Silva Freitas.

Reclamado: Adroaldo Eloy de Souza.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.** na rua **Dr. Flores, esq. c/ Fernando Ferrari**, n.º, no dia **DEZESSETE** (17) do mês de **ABRIL/1 974.** às **treze e trinta** (13:30) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido? **conforme cópia da petição inicial que segue em anexo.**


Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 1º de abril de 1974.


Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

A presente folha contém um documento.

Proc. 100/74.

Aud.: 17/04/74, 13:30hrs.

RTE.: ~~Cl~~élia da Silva Freitas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.091

Natureza da correspondência _____

Adroaldo Eloy de Souza.

Destinatário

Av. Julio de Castilhos, 601. Taquarí. Rs.-

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 6 de Abril de 1974

Adroaldo Eloy de Souza

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

Destinatário



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Dr. Libório Fregapani — OAB/RS 1200 — CPF. 007708250
Dr. Geraldo Cesar Fregapani — OAB/RS 6816 — CPF 092358250
Rua Sete de Setembro n° 2135 - Fone 95 - TAQUARI - RS.

EXM^{as} SNR^{as} DR^{as} JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

Je.
Data Sup^e

CLELIA DA SILVA FREITAS e ADROALDO ELOY DE SOUZA, abaixo firmandos, a primeira por seus procuradores e o segundo por si, tendo acordado amigavelmente sobre a reclamatória trabalhista que a primeira move contra o segundo perante essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento, vêm respeitosamente, dizer e requerer a V. Exci^a o seguinte:

O acôrdo foi feito mediante as condições seguintes:

- a)- O reclamado pagou neste ato à reclamante, em moeda corrente nacional, a importância de R\$1.050,00 (um mil e cinqenta cruzeiros), valendo a presente como quitação.
- b)- A reclamante, mediante o recebimento da quantia supra mencionada, dá ao reclamado plena, geral e irrevogável quitação relativamente às parcelas constantes da petição inicial e ainda por eventuais direitos naquela não insertos, por todo o período em que trabalhou para o reclamado em seu estabelecimento, sem reconhecimento, entretanto, por parte deste, de vínculo empregaticio.
- c)- A reclamante pagará as custas e emolumentos do processo.

Isto posto, requerem ambos, que, recebida e junta da estas aos autos, se digne V. Exci^a homologar o presente acôrdo feito pelas partes, para que produza seus juridicos e legais efeitos.

Nestes Termos

E. Deferimento

Taquari, 15 de abril de 1.974

p.p. *Libório Fregapani*

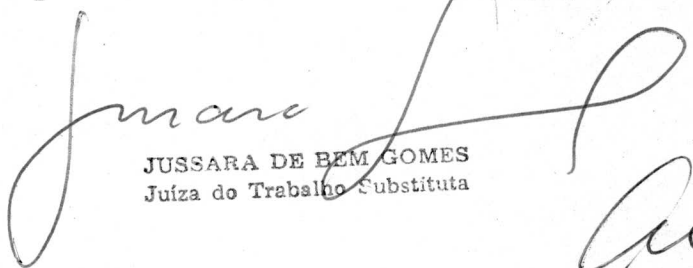
p.p. *Geraldo Cesar Fregapani*

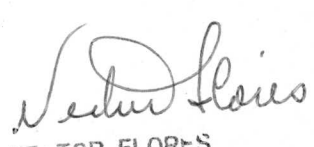
Adroaldo Eloy de Souza
reclamado

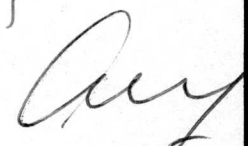



PROCESSO N° 100/74

Aos dezesete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CLÉLIA DA SILVA FREITAS, reclamante, e ADROALDO ELOY DE SOUZA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: férias, décimo-terceiro salário, domingos e feriados trabalhados, horas extras e anotação na C.P. Ausente o reclamante e presente a reclamada, através de seu Procurador, Bel. Geraldo Cesar Fregapani, com procuração nos autos, digo, ausentes as partes e presente o procurador da reclamante, Sr. Geraldo Cesar Fregapani, com credencial nos autos. Pelo advogado da reclamante foi dito que em 15 de abril do corrente ano as partes firmaram o acordo de fls., o qual pede seja homologado por esta Junta. Em face dos termos da petição e da concordância das partes a Junta homologou o acordo firmado entre as mesmas para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas - de Cr\$ 80,30, pela reclamante, dispensada. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS



ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Procurador da Reclamante


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

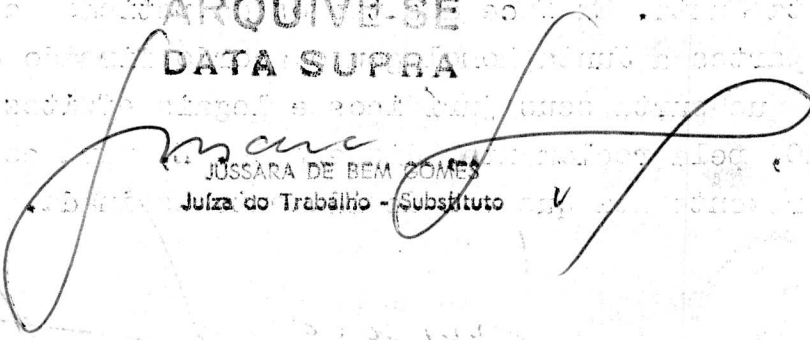
Em data, faço estes autos conclu-
sões. Exmo Sr. Juiz do Trabalho
Belo Horizonte, 17/04/7x


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

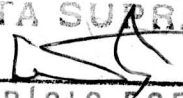
[Faint, mostly illegible text from the body of the document]

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXM^o. SR^a. JUIZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA J. C. J. DE MONTENEGRO

CLÉLIA DA SILVA FREITAS, brasileira, solteira, menor pú-
bere, comerciária, domiciliada e residente na cidade de Taquari, à
rua Sete de Setembro, s/nº, por seus procuradores firmatários, "ut^r
instrumento ~~procuratório~~ incluso, querendo mover uma reclamatória/
trabalhista contra ADROALDO ELOY DE SOUZA, brasileiro, casado, co-
merciante individual, estabelecido com bar e armazém à avenida Jú-
lio de Castilhos, nº 601, na cidade de Taquari, vem, respeitosa-
mente, expor e afinal requerer a V. Exci^a. o que segue:

- 1)- Que a reclamante foi admitida no estabelecimento do re-
clamado em 08 de dezembro de 1.972, exercendo desde então as fun-
ções de balconista e demais serviços atinentes ao ramo de comércio
do empregador, até a dia 17 de março próximo passado, data em que
pediu demissão.
- 2)- Que, conforme prova com o incluso atestado médico, estê-
ve a reclamante impossibilitada de trabalhar do período de 13 a 17
de março do corrente, sendo que, de volta à atividade, demitiu-se/
na última data acima gisada.
- 3)- Que, desde sua admissão, trabalhava a reclamante aos do-
mingos e feriados, sòmente não o fazendo em quatro domingos, dois
por motivo de doença e dois por não ter comparecido ao serviço.

segue..

cont...

- 4)- Que, além disso, sua jornada normal de trabalho, atingia a 11 (onze) horas diárias, o que resulta numa média de 3(três) horas extras por dia.
- 5)- Que a reclamante percebia o salário mínimo mensal, sendo R\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) em dinheiro e o restante em alimentação (café da manhã, almoço e café da tarde).
- 6)- Que nunca foi assinada sua Carteira Profissional pelo empregador.
- 7)- Que, quando pediu demissão, não lhe pagou o reclamado um período completo de férias, férias proporcionais (3/12), décimo - terceiro salário, décimo-terceiro salário proporcional (3/12), / domingos e feriados trabalhados e horas extraordinárias habitualmente laboradas.

RECLAMA POIS:

- a. Férias: 1 período completo (computando horas extras)..R\$ 266,00
proporcionais (3/12) . computando horas ")....R\$ 66,48
- b. Décimo-terceiro salário (computando horas extras).....R\$ 400,00
proporcional (3/12) . computando horas ").....R\$ 99,99
- c. Domingos e feriados trabalhados (69 dias X 5,00).....R\$ 345,00
- d. Horas extras habitualmente trabalhadas (1.125 hs.)...R\$ 687,50
- e. Anotação na C.P. e consequentes recolhimentos os INPS R\$ 2.864,97

ISTO POSTO, requer, pois, de V. Excia., se digne mandar/ notificar o Reclamado, no endereço supra mencionado, para que responda aos termos da presente e a contesta, querendo, sob pena de revelia, e, afinal, julgada procedente a present e ação, seja o reclamado condenado ao pagamento do pedido e demais cominações legais.

Protesta por todo o gênero de provas em direito admitido e dá à ação o valor de R\$2.870,00.-

Termos em que,

pede e espera deferimento.-

Montenegro, 22 de março de 1.974

p.p. OAB/RS: 1200 - CPF: 007708250

p.p. OAB/RS: 6816 - CPF: 092358250